



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA -

S P

LEI Nº 1.709/2001 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município:

- I – Receitas de convênios com o Estado e a União;
- II – Receitas de convênios com entidades de direito público e privado;
- III – Auxílios, subvenções ou contribuições;
- IV – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V – O produto da arrecadação de multas e juros de infração por danos ao meio ambiente;
- VI – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VII – Demais receitas realizadas com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de meio ambiente.

PARÁGRAFO 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro;

PARÁGRAFO 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, designado por este, para as funções de tesoureiro;

PARÁGRAFO 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA -

S P

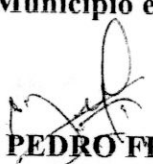
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os encargos iniciais do referido Fundo, cuja codificação orçamentária será mencionada no Decreto Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito adicional especial, correrão de excesso de arrecadação ou por conta de anulação orçamentária a ser mencionada em Decreto Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 20 de agosto de 2001; 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA